

RESOLUÇÃO Nº 2491/2014 - CJ

Dispõe sobre julgamento do Auto de Infração nº. 028/2014 em nome do prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO (Processo administrativo nº 201000029000247) e dá outras providências.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art.11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO apresentou defesa em tempo hábil e, levando em conta as manifestações técnica e jurídica, os quais são adotados na íntegra pelo Relator como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando que o prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO infringiu o art. 7º, inciso XVII da Resolução 231/2005-CG, do Conselho de Gestão da AGR, não cumprindo a determinação de executar plano de recuperação das unidades do SAA, conforme cronograma de atividades apresentado por meio do Ofício DIPRO nº 3719/2009, conforme termo de notificação nº 800/2009 de 18/12/2009 e relatório de fiscalização RF-246/2013-GESB, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração 028/2014;

Considerando a decisão da Câmara de Julgamento, em reunião realizada em 03 de outubro de 2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Manter o Auto de Infração nº. 028/2014, em nome do prestador de serviços Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, por descumprimento da Legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 08 dias do mês de outubro de 2014.

Luiz José de Oliveira Júnior
Coordenador

MMAR